



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL N.º. 021/2025**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

PROCESSO N.º: 029/2025 (que capeia Projeto de Lei de n. 08/2025 – GAP/PSFX).

NATUREZA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público municipal para a Associação Comercial, Empresarial, Industrial e Agropastoril de São Félix do Xingu – ACEIASFEX, e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto autorizar a doação de um imóvel público pertencente ao Município de São Félix do Xingu à Associação Comercial, Empresarial, Industrial e Agropastoril de São Félix do Xingu (ACEIASFEX), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

1.2. O imóvel objeto da doação está situado na Avenida Presidente Castelo Branco, Lote 19, Quadra 33, Setor 1, com área total de 324,94 m², conforme descrição constante no projeto e documentação anexa.

1.3. Segundo o projeto de lei, a doação definitiva do imóvel tem por finalidade permitir que a entidade beneficiária construa sua sede própria, consolidando sua estrutura institucional e ampliando sua capacidade de atendimento aos associados e à comunidade em geral.

1.4. A documentação comprobatória necessária à instrução do processo foi devidamente observada e conferida, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 14.133/2021 (no que couber) e demais normas que disciplinam a alienação de bens públicos.

APROVADO

Em: 04/11/2025



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Sala das Comissões

1.5. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.6. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 09 de outubro de 2025, recebemos o Projeto de Lei de nº. 08/2025-GAP/PSFX, e considerando o vereador designado para atuar como relatora do citado processo assim se manifesta:

2. DESENVOLVIMENTO.

2.1. O projeto encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e no artigo 23, inciso I e IX, que atribui competência comum à União, Estados e Municípios para zelar pela guarda do patrimônio público e promover programas de desenvolvimento econômico e social.

2.2. A doação de bens públicos também se apoia no artigo 17, §4º, da Constituição Federal, que admite a alienação de bens públicos quando houver interesse público devidamente justificado, e no artigo 75 da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, que estabelece a necessidade de autorização legislativa específica e demonstração de utilidade pública como condições essenciais para a alienação de imóveis municipais.

2.3. No caso concreto, verifica-se que a finalidade da doação está claramente vinculada ao interesse público, uma vez que a Associação Comercial, Empresarial, Industrial e Agropastoril de São Félix do Xingu (ACEIASFEX) exerce papel essencial no fomento do desenvolvimento econômico local, na organização e fortalecimento do setor produtivo, e na integração entre o poder público e o empresariado.

2.4. A iniciativa busca fortalecer o ambiente de negócios, incentivar a instalação e ampliação de atividades empresariais, e fomentar a geração de emprego e renda no Município, contribuindo para a dinamização econômica e para o bem-estar social da população.

2.5. Ao permitir que a ACEIASFEX disponha de sede própria, o Município está estimulando a institucionalização e a perenidade da entidade, que, ao longo de sua existência, tem



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Sala das Comissões

demonstrado compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a representatividade dos diversos segmentos econômicos locais.

2.6. Ressalta-se que o projeto também observa a cláusula de reversão, garantindo que, caso a associação não utilize o imóvel para os fins específicos que motivaram a doação e no prazo de 12 (doze) meses, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, resguardando o interesse público e a boa gestão dos bens municipais.

2.7. Portanto, ao examinar os aspectos legais, técnicos e sociais que envolvem a matéria, evidencia-se que o projeto de lei em análise atende plenamente às necessidades da coletividade e contribui de forma concreta para o bem-estar geral da população de São Félix do Xingu. A proposta consolida-se como medida de inequívoco interesse público, voltada ao fortalecimento institucional e ao desenvolvimento social e econômico do Município.

2.8. Assim, constata-se que o interesse público está presente não apenas no conteúdo material do projeto de lei, mas também na forma criteriosa com que foi elaborado. A clareza dos objetivos, a especificidade das disposições e a observância das diretrizes legais e regimentais asseguram a efetividade da norma proposta e reforçam seu alinhamento às finalidades públicas a que se destina.

2.9. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um Projeto de Lei.

2.10. **Portanto, a comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, pugnando por sua APROVAÇÃO.**

2.11. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O referido Projeto de Lei revela-se plenamente compatível com os princípios da constitucionalidade e da legalidade, encontrando-se apto à aprovação por esta Casa Legislativa. A matéria insere-se na competência suplementar do Município, uma vez que trata de assunto de interesse local e visa promover o desenvolvimento econômico e social de São Félix do Xingu. Trata-se de iniciativa de elevado alcance público e relevância social, que merece ser acolhida e sancionada, por representar instrumento legítimo de fomento ao progresso municipal e ao bem-estar coletivo.



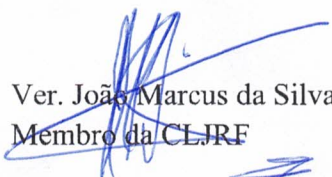
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Sala das Comissões

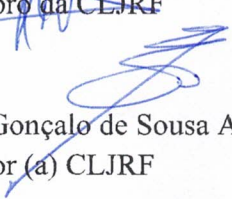
Sala das Comissões em 04 de novembro de 2025.

RELATOR: Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB).

4. PRONUNCIAMENTO FINAL: Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei originária do Poder Legislativo de nº. 08/2025-GAP/PSFX apresentado.


Ver. (a) Ver. (a). Gêrsica da Silva Magalhães (PODEMOS)
Presidente CLJRF


Ver. João Marcus da Silva Tavares (PP)
Membro da CLJRF


Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)
Relator (a) CLJRF